não olhou para as reais necessidades das repartições públicas, foi simplesmente demagógico, eleitoreiro. E quase destruiu a Biblioteca Nacional. E tirou toda a autoridade dos seus dirigentes.

Enquanto isso, a presidente da ASPL tentava preservar ainda a lotação do quadro pessoal da Fundação Nacional Pró-Leitura, que, apesar de extinta, poderia ter o seu pessoal redistribuído, isto é, aproveitado em outras instituições carentes de servidores. Seria a única solução para não demiti-los.

Em suas idas e vindas a Brasília, para entrar em contato com parlamentares, ela conseguiu convencer alguns deles da importância da Biblioteca Nacional e o quanto valia a sua sobrevivência para a cultura do país. A autonomia administrativa da instituição talvez a livrasse de outras guerras, de outros incêndios, de outras travessias por mares perigosos e traiçoeiros. Retomando o exemplo que demos no início deste item, a bola nunca tinha estado tão perto do chão. E não estava vazia.

Um dos parlamentares que melhor entenderam a situação da Biblioteca foi o deputado Artur da Távola, de um partido que fazia oposição ao Governo Collor. Foi ele quem elaborou a emenda à Medida Provisória nº 151/90, que transformava a Biblioteca Nacional em fundação pública, outorgando-lhe autonomia administrativa e dando ao seu diretor-geral o título de presidente. Essa emenda foi apresentada como proposta do Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB) e teve sua aprovação por acordo de lideranças. Através do Decreto nº 99 492, de 3 de setembro de 1990, foi então criada a Fundação Biblioteca Nacional, isto é, a Biblioteca Nacional passava a ser fundação pública. O seu presidente não seria mais nomeado por um secretário de Estado, nem por um ministro, mas pelo próprio Presidente da República. Ûm mês e pouco depois, um novo decreto presidencial, de 13 de outubro (Artigo 1º, § único) traz a confirmação: a Biblioteca Nacional, a partir de então, "gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira"; o seu presidente poderá "baixar atos ad-referendum de diretoria, nos casos de comprovada urgência" (Art. 12, item VI), "nomear os dirigentes do Gabinete, da Assessoria Jurídica e das Bibliotecas" (it.